

DECRETO Nº 0863/2020

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS (SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DURVAL ADÉLIO DE MORAIS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Eldorado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os Artigos 56º e Artigo 57º, em especial seu Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº001/93 – Estatuto do Funcionário Público Municipal

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam proibidas as horas extras (serviços extraordinários) sem prévio conhecimento do Diretor e/ou Diretor Adjunto e/ou Coordenador, responsáveis pelo Setor.

ARTIGO 2º - Quando necessária a realização de serviços extraordinários, o funcionário deverá preencher o Formulário de Horas Extras, anexo I, a cada dia que esta for realizada, contendo horário da realização e devida justificativa.

ARTIGO 3º - Tais Horas Extras, só serão computadas, para fins de pagamento, somente se conferirem com o horário registrado nos Pontos Eletrônicos, Folhas de Ponto Manuais ou quaisquer outros métodos utilizados para registro de ponto dos funcionários.

ARTIGO 4º - Após preenchido e devidamente assinado pelos responsáveis e pelo servidor, o formulário, juntamente com o registro de ponto, será encaminhado diretamente ao Setor de Recursos Humanos, para devidas providências e nos casos excepcionais, em que sejam ultrapassadas as 40 (quarenta) horas mensais, deverão ser encaminhadas ao Gabinete, para deferimento ou indeferimento do Prefeito Municipal e posteriormente entregues ao Setor de Recursos Humanos, para devido processamento.

Parágrafo 1º - Quando o servidor tiver um superior imediato, que não seja o Diretor do Departamento, este superior também deverá atestar a realização das Horas Extras, a fim de dar mais credibilidade ao documento em questão.



Parágrafo 2º - Na ausência do Prefeito, poderá, excepcionalmente, o Diretor Administrativo, conjuntamente com o Assessor Jurídico, autorizarem o processamento das Horas Extras.

ARTIGO 5º - Fica proibido a realização de mais de 2 (duas) horas diárias de Horas Extras (serviços extraordinários), exceto em casos de extrema necessidade e devidamente de conhecimento dos Superiores hierárquicos.

Parágrafo 1º - Em tempos de supressão de jornada de trabalho, por quaisquer motivos, alheios ou não, à vontade da Administração Pública Municipal, não serão permitidas Horas Extras, exceto os serviços tratados como essenciais.

Parágrafo 2º - Considera-se serviços essenciais:

- Coleta de Lixo e Limpeza Urbana;
- Atendimento de Urgência e Emergência de Saúde, inclusive transporte de pacientes agendados fora do município;
- Atendimento ao Turista;
- Vigia (Diurno e Noturno); e
- Travessia de Balsa e barcos.

ARTIGO 6º - Quando ocorrer, por qualquer motivo, o “esquecimento” de marcação do ponto, o funcionário, deverá justificar tal “esquecimento” em formulário próprio.

Parágrafo 1º - Entende-se que o “esquecimento” de marcação de ponto pode ser interpretado como um ato de insubordinação por parte do funcionário, e este ato sendo recorrente, gerará por parte da Administração Pública Municipal, atos administrativos legais.

ARTIGO 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº321/2014.

Estância Turística de Eldorado, 25 de Março de 2020.

DURVAL ADÉLIO DE MORAIS
Prefeito Municipal



ANEXO I

FORMULÁRIO DE HORAS EXTRAS

SERVIDOR			
FUNÇÃO			
DEPARTAMENTO			
DIA / MÊS	H.E. INÍCIO	H.E. FINAL	JUSTIFICATIVA
01/			
02/			
03/			
04/			
05/			
06/			
07/			
08/			
09/			
10/			
11/			
12/			
13/			
14/			
15/			
16/			
17/			
18/			
19/			
20/			
21/			
22/			
23/			
24/			
25/			
26/			
27/			
28/			
29/			
30/			
31/			

 SERVIDOR

 SUPERIOR IMEDIATO

 DIRETOR

 PREFEITO MUNICIPAL